SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Outros atos oficiais	2
Conselho Municipal de Saúde	7

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
e-mail: pitapura@terra.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE ITAPURA-SP

1 – SOLICITANTE
Prefeitura Municipal de Itapura-SP
Rua Getúlio Vargas, 1.087 Centro
CEP.: 15.390-000 Itapura – SP
Tel. (18) 3745-9020
email: tributos@itapura.sp.gov.br

2 – RESPONSÁVEL LEGAL
Nome: Fabio Dourado
Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: Rua Afonso Pena, n.º 603
Bairro: Centro
Município: Itapura - SP
CEP: 15.390-000
Telefone: (18) 3745-9020
e-mail: fabiodourado@terra.com.br

2 – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO
Engenheiro Agrônomo
Milton Akira Yokota
Rua Tiradentes, 575 Centro
CEP.: 15.390-000 Itapura SP
Tel. (18) 3745-1245
email: dagroitapura@gmail.com
RG nº. 18.888.629-1 SSP/SP
CPF nº. 078.537.928-24
CREA-SP 0685017520

4 – OBJETIVO
Levantamento de informações sobre Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a serem fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na forma disciplinada na Instrução Normativa RFB .nº 1.562 de 29 de abril de 2.015.

5 – MÉTODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
A metodologia utilizada, foi baseada em informações, levantamentos de transações e ofertas de mercado, e Informações Técnicas de Pesquisa de mercado realizado pelo Instituto de Economia Agrícola - IEA do Estado de São Paulo (http://ciagri.iea.sp.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
e-mail: pitapura@terra.com.br

6 – DEFINIÇÕES DAS ÁREAS POR APTIDÕES AGRÍCOLAS

I – lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

7 – PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Os dados levantados são fornecidos e computados semestralmente. O período de avaliação se estende ao longo do ano com dados municipais, obtendo se a média de cada região do estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023

e-mail: pitapura@terra.com.br

8– VALORES MEDIANOS DE TERRA NUA LEVANTADOS

DEFINIÇÕES	UNIDADE	VALOR
LAVOURA APTIDÃO BOA	R$/ha	21.000,00
LAVOURA APTIDÃO REGULAR	R$/ha	18.000,00
LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	R$/ha	15.000,00
PASTAGEM PLANTADA	R$/ha	18.000,00
SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	R$/ha	13.000,00
PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA	R$/ha	10.000,00

Itapura, 30 de junho de 2020.

Engº Agrº Milton Akira Yokota
CREA SP 0685017520
CPF 078.537.928-24

ART de Obra ou Serviço

Localizador: EC37974330

1. Responsável Técnico

MILTON AKIRA YOKOTA
Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**
RNP: **2607233933**
Registro: **0685017520-SP**
Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA** CPF/CNPJ: **44.447.126/0001-84**
Endereço: **Rua GETÚLIO VARGAS** N°: **1087**
Complemento: **PAÇO** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Itapura** UF: **SP** CEP: **15390-000**
Contrato: Celebrado em: **01/06/2020** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **100,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua GETÚLIO VARGAS** N°: **1087**
Complemento: **PAÇO** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Itapura** UF: **SP** CEP: **15390-000**
Data de Início: **01/06/2020**
Previsão de Término: **31/12/2020**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Rural** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria				
1	**Laudo**	**Utilização de Solos**	**1,00000**	**hectare**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ILHA SOLTEIRA E ADJACÊNCIAS

Impresso em: 30/06/2020 11:04:17

Impressão sem validade, apenas para simples conferência

MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.200/19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o início de critério para apuração do valor venal dos imóveis na Zona Rural do Município para fins de lançamento tributário do ITR e do ITBI pela administração fazendária do Município a partir de 01 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando o disposto no artigo 40 do Código Tributário do Município de ITAPURA, instituído pela Lei nº 1.566/01, de 14 de Dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - A administração Fazendária do Município ou Setor/Departamento equivalente, para a avaliação dos imóveis rurais, localizado no Município, DEVERÁ em consonância com §1º do mesmo artigo: tomar por base também – e como valor mínimo - o valor venal da terra nua no município ou na região estabelecido anualmente pelo INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE S. PAULO (IEA).

Art. 2º - Deverá, ainda, obedecer aos critérios de avaliação, considerando: o valor da terra nua, as benfeitorias e os demais critérios diferenciadores estabelecidos pelo mesmo Instituto, constantes dos Bancos de Dados do mesmo; publicados " on line".

Art. 3º - Todos os critérios e/ou condições de avaliação aplicados até então, pelas comissões de avaliação do Município designadas nos exercícios anteriores, deverão também serem utilizados em consonância à partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Dezembro de 2019

FÁBIO DOURADO.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar publico de costume desta Prefeitura, na data supra.

OLACIR PORFÍRIO DOS SANTOS.
Secretário – Geral.

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
e-mail: ubs2itapura@terra.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 008/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação da **"RESOLUÇÃO SS-86, DE 12/06/2020, REVOGA A RESOLUÇÃO SS 84 DE 10/06/2020 E DA PROVIDENCIAS CORRELATADAS"**

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapura-Sp, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º Fica **aprovado** nesta data, pelo Conselho Municipal de Saúde.

"RESOLUÇÃO SS-86, DE 12/06/2020, REVOGA A RESOLUÇÃO SS 84 DE 10/06/2020 E DA PROVIDENCIAS CORRELATADAS"

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapura, 18 de Junho de 2020.

ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Presidente CMS

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURA.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2020,

Considerando a atual pandemia de coronavírus, conforme recomendações das autoridades governamentais brasileiras de se evitar reuniões e aglomerações de pessoas para combater a disseminação do covid-19. Reconhecendo a possibilidade de que estas sejam realizadas de forma virtual. Abordamos aqui as questões que necessitam ser analisadas e aprovadas pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Assunto: - RESOLUÇÃO SS – 86, DE 12/06/2020, REVOGA A RESOLUÇÃO SS 84, DE 10/06/2020 E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATADAS. Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, programa 0930 – Atendimento integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo, decorrentes de Demandas Governamentais, a serem destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá providencias correlatadas. Recurso destinado ao Município no valor de: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). O assunto acima abordado foi enviado via wat zap para o grupo do Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação. Após a manifestação dos membros do conselho no dia 16/06/2020, fica aprovado por unanimidade o assunto abordado. Em anexo seguira o print do assunto com aprovação dos membros do Conselho. O Presidente do conselho Municipal de Saúde que presidiu a reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião. Eu, Cristiane Pereira de Sousa, secretária lavrou a presente Ata, da qual lida, será assinada por mim.

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2020, Considerando a atual pandemia de coronavírus, conforme recomendações das autoridades governamentais brasileiras de se evitar reuniões e aglomerações de pessoas para combater a disseminação do covid-19. Reconhecendo a possibilidade de que estas sejam realizadas de forma virtual. Abordamos aqui as questões que necessitam ser analisadas e aprovadas pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Assunto: - RESOLUÇÃO SS – 86, DE 12/06/2020, REVOGA A RESOLUÇÃO SS 84, DE 10/06/2020 E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATADAS. Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, programa 0930 – Atendimento integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo, decorrentes de Demandas Governamentais, a serem destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavirus) e dá providencias correlatadas. Recurso destinado ao Município no valor de: 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).



